

1 Enquadramento Geral do Plano

1.1 Introdução

Em 1992 foi elaborado um Plano de Emergência Externo (PEE) para o Complexo Industrial do Concelho de Matosinhos. A entrada em vigor da Directiva Seveso II, em 2001, originou a profunda revisão e reestruturação do referido Plano, subdividindo-o, devido a diversos factores, nomeadamente a localização geográfica dos núcleos industriais, por sete PEE's: BP Matosinhos, CEPSA, GALP, Parque de Gás Almeiriga, Petrogal, Repsol e Terminal Petrolífero de Leixões.

O presente PEE focaliza as suas linhas de orientação na prevenção e minimização dos efeitos provocados por acidentes graves resultantes da actividade da unidade da **CEPSA PORTUGUESA PETRÓLEOS**.

Esta instalação está abrangida pelo Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de Julho que tem por objecto a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o Homem e para o Ambiente.

Assim, o Plano de Emergência Externo da **CEPSA PORTUGUESA PETRÓLEOS** adiante designado PEE – CEPSA, enquadra-se na classificação de *Plano de Emergência Especial*, incorporando os aspectos específicos dos riscos industriais graves envolvendo substâncias perigosas da instalação mencionada, as vulnerabilidades das populações, as medidas de protecção e as entidades e meios concretos na área territorial passível de ser afectada.

O Presidente da Câmara Municipal, enquanto responsável Municipal de Protecção Civil, é o Director do PEE - Repsol. Em caso de impedimento do Director do Plano, as funções inerentes ao cargo encontram-se, por delegação de competências, atribuídas à Vereadora da Protecção Civil.

1.1.1 Identificação

- Endereço:
CEPSA PORTUGUESA PETRÓLEOS, SA
Lugar de Manhufe
4452-955 Matosinhos
Concelho de Matosinhos
Distrito do Porto

1.1.2 Descrição da instalação

Esta instalação é constituída por um parque de armazenagem e comércio por grosso de combustíveis e betumes asfálticos e de fabricação de emulsões betuminosas.

O transporte e recepção de matérias primas são assegurados por oleodutos ligados directamente aos terminais portuários de descarga do porto de Leixões, com exceção do petróleo iluminante, cuja recepção é efectuada através de camiões cisterna. A expedição de produtos é feita por camiões cisterna.

O armazenamento é feito em diferentes tipos de tanques, de forma e capacidade variáveis, no máximo de 19719 m3 para gasóleo, 13268 m3 para gasolinas, 13155 m3 para asfalto, 190 m3 para petróleo, 7356 m3 para fuel e 7056 m3 para outros combustíveis.

Esta indústria está abrangida pelo Decreto-lei n.º 254/2007 de 12 de Julho que tem por objecto a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o Homem e para o Ambiente.

1.1.3 Principais substâncias perigosas

Os principais produtos que se movimentam nestas instalações são:

- Gasolinas
- Queroseno;
- Gasóleos;
- Fuel óleos;
- Betumes fluidificados;
- Betumes convencionais;
- Betumes modificados
- Asfalto oxidado;
- Emulsões convencionais;
- Emulsões modificadas

1.1.4 Descrição sumária dos principais acidentes graves

A presença desta Indústria, constitui um risco que desde cedo começou a ser equacionado.

Os perigos resultantes da sua presença estão directamente relacionados com a quantidade e características químicas, físicas e toxicológicas dos produtos armazenados e processados.

Da análise destes produtos evidenciam-se alguns que, pelas suas características e atendendo também à sua distância das zonas habitadas podem, em caso de acidente na CEPSA, ter impacto adverso na população e como tal exigir medidas de emergência junto desta.

Os riscos resultantes para a população podem ser caracterizados em duas situações tipo:

- Emissão accidental de gás(es) tóxico(s) resultante da rotura de equipamento, ou de um incêndio na CEPSA;
- Emissão de produto inflamável tendo como possíveis consequências:
 - * Asfixia, quando priva o organismo do oxigénio do ar, atacando ou não as vias respiratórias.
 - * Envenenamento, quando absorvida pelo organismo, por ingestão ou contacto, paralisa ou destrói os centros vitais.
 - * Explosão, quando em mistura com o ar, em determinadas proporções, provoca um rebentamento, normalmente seguido de incêndios.
 - * Vesicação, quando em contacto com a pele, provoca a sua destruição ou feridas graves de difícil cicatrização.

Onde é armazenado petróleo e derivados de petróleo, esta infra-estrutura foi classificada no grupo 2 de nível relativo de risco, pode-se assegurar que os acontecimentos que desencadeiam fenómenos perigosos para pessoas, bens ou ambiente são:

- Fuga ou derrame incontrolado de materiais;
- Explosão posterior a uma fuga;
- Incêndio posterior a uma fuga;
- Toxicidade ou efeitos prejudiciais para o organismo ou o ambiente, depois de uma fuga e sua dispersão.

1.2 Âmbito de aplicação

O Plano Emergência Externo da CEPSA é um plano de aplicação à envolvente da referida empresa exposta aos riscos de origem tecnológica inerentes à actividade desenvolvida pela empresa e para a qual foram desenvolvidos diversos cenários, focalizando todas as

suas linhas de orientação na prevenção e minimização dos efeitos provocados pelos riscos de acidentes graves desta instalação, que possam ocorrer nas suas imediações.

O Plano Emergência Externa da CEPSA é um plano especial, devidamente articulado com o Plano de Emergência Municipal, focalizando todas as suas linhas de orientação na prevenção e minimização dos efeitos provocados pelos riscos de acidentes graves desta instalação que possam ocorrer no município de Matosinhos.

Os produtos perigosos existentes na instalação encontram-se descritos no anexo J, bem como as respectivas fichas de segurança. No anexo A encontra-se para apresentação das plantas da instalação relevantes em termos da resposta a emergências, cartografia de risco e toda a restantes cartografia considerada necessária. No anexo B são apresentados os meios humanos e materiais existentes na CEPSA e os meios ao dispor do SMPC.

1.3 Objectivos

1.3.1 Objectivos gerais

O presente PEE tem como objectivos gerais:

- Providenciar, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave envolvendo substâncias perigosas;
- Coordenar e sistematizar as acções e recursos de apoio, necessários à execução do plano de emergência externo;
- Circunscrever e controlar os incidentes de modo a minimizar os seus efeitos e a limitar os danos no homem, no ambiente e nos bens.

1.3.2 Objectivos específicos

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves;
- Providenciar, através da comunicação e de uma resposta concertada entre o operador do estabelecimento e o serviço municipal de protecção civil, o rápido aviso às populações para acidentes graves envolvendo matérias perigosas ou acidentes não controlados que poderão levar a um acidente grave;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

1.4 Enquadramento legal

A actividade da Protecção Civil Municipal e as diversas actividades desenvolvidas neste âmbito são enquadradas normativamente pelos seguintes diplomas de âmbito geral:

- Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil: **Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 25/2008 de 18 Julho**;
- Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Protecção Civil no Âmbito Municipal: **Lei nº 65/2007 de 12 Novembro**;
- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro: **Decreto-Lei nº 134/2006 de 25 Julho**;
- Lei de Bases da Protecção Civil: **Lei nº 27/2006 de 03 Julho**.

Ao nível legislativo específico, temos a seguinte legislação:

- Regime de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam Substâncias Perigosas: **Decreto-Lei nº 254/2007 de 12 de Julho, que transporta para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/82/CE, do Conselho, com a redação dada pela Directiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho (vulgo Directiva “SEVESOII”)**;
- Regulamento para a notificação de substâncias químicas e para a classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas: **Portaria n.º 732-A/96 de 11 de Setembro**.

Uma referência mais exaustiva e permanentemente actualizada da legislação sobre Protecção Civil pode ser consultada no sítio on-line da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) (<http://www.proteccaocivil.pt/>).

1.5 Antecedentes do processo de planeamento

Em 1992 foi elaborado um Plano de Emergência Externo (PEE) para o Complexo Industrial do Concelho de Matosinhos. Com a entrada em vigor da Directiva Seveso II em 2001 originou a profunda revisão e reestruturação do referido Plano, subdividindo-o, devido a diversos factores, nomeadamente a localização geográfica dos núcleos industriais, por seis PEE: BP Matosinhos, CEPSA, GALP – Parque de Armazenamento do Real, GALP - Parque de Gás Almeiriga, Petrogal e Repsol.

A consulta Pública decorreu no período compreendido entre 15 de Março a 15 de Abril de 2010.

O parecer de aprovação da Comissão Municipal de Protecção Civil foi emitido a 16 de Maio de 2011.

O Plano de Emergência Externo é revisto, no mínimo, bianualmente.

Em complemento, sempre que ocorra uma alteração substancial nas instalações da Repsol e, conseqüentemente, o operador entregue à Câmara Municipal de Matosinhos uma revisão / actualização do documento “Informações para a elaboração do PEE”, o SMPC procede à revisão do Plano de Emergência Externo em conformidade num prazo máximo de 120 dias.

1.6 Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

A elaboração do presente PEE foi efectuado de acordo com as directrizes do Plano Director Municipal (PDM) de Matosinhos, quer ao nível da identificação de riscos e vulnerabilidades e da harmonização de bases cartográficas, como ao nível da estrutura demográfica e das actividades económicas do concelho de Matosinhos.

1.6.1 Plano Director Municipal

O PDM é o Instrumento de Gestão do Território (IGT) que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal (Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro que republica o Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro).

No artigo 85º relativo ao conteúdo material referida a necessidade de identificação de riscos e de articulação com os planos de emergência de protecção civil e passamos a citar:

“(…) n) A identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de protecção, bem como das necessárias à concretização dos planos de protecção civil de carácter permanente;

o) As condições de actuação sobre áreas críticas, situações de emergência ou de excepção, bem como sobre áreas degradadas em geral; (…)”.

Assim, e com base na articulação e compaginabilidade entre o PDM e o PMEPC este plano, assegura esse enquadramento. Esta articulação é assegurada através da identificação de perigos, vulnerabilidades e riscos, com recurso aos mesmos critérios e com base nos mesmos elementos cartográficos.

1.6.2 Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil de Matosinhos (PMEPC-M)

Este plano articular-se-á com o PMEPC-M com base numa estreita sinergia com a Carta de Riscos, de onde se retirou importante informação sobre as áreas de maior vulnerabilidade, dando resposta ao estipulado no n.º 1 do artigo 19º do DL 254/2007.

1.6.3 Plano Emergência Interno da CEPSA

O PEE foi elaborado com base nos documentos fornecidos pela CEPSA (PEI), contendo informações necessárias à sua elaboração conforme previsto na legislação em vigor.

Foi ainda considerado o enquadramento com o Plano de Emergência Interno da CEPSA que se encontra aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Em situação de acidente e na fase de Pré-Emergência o Director de Emergência da empresa dá indicações para ser informado o SMPC, que irá registar a ocorrência e preparar possível intervenção. Paralelamente informa o COM, este informa o Director do Plano.

Na fase de Emergência Geral o Director de Emergência da empresa dá indicações para ser pedida ajuda externa por rádio/telefone ou fax. O SMPC informa o COM e este informa o Director do Plano, que por sua vez tem competência para informa a CMPC.

Na Emergência Total a empresa informa o SMPC pelos meios atrás referidos, assim como as empresas com pacto de ajuda mutua. A CMPC reúne e através do Director do Plano incombe o COM de executar a ordem de activação do PEE, coordenar o combate à emergência. O SMPC apoia o COM, avisa a população e apoia na reunião da Comissão. Os efeitos considerados pela empresa em caso de acidente grave, foram representados cartograficamente neste PEE.

1.7 Activação do PEE

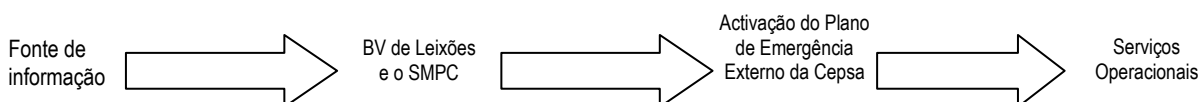
Com a activação do PEE da CEPSA pretende-se assegurar a colaboração entre as diversas entidades intervenientes, de forma a agilizar os meios e recursos necessários, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Plano.

1.7.1 Competência para a activação do PEE

Nos termos do n.º 2 do artigo 40º, conjugado com o n.º 2 do artigo 38º, da Lei de Bases de Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 65/2007, a competência para activação do PEE é da Comissão Municipal de Protecção Civil de Matosinhos.

Em Matosinhos a CMPC, que é convocada e presidida pela autoridade política municipal, ou seja o Presidente da Câmara Municipal.

Aquando da Activação do PEE, o desencadeamento do Plano de Emergência Externo da Cepsa efectua-se da seguinte forma:



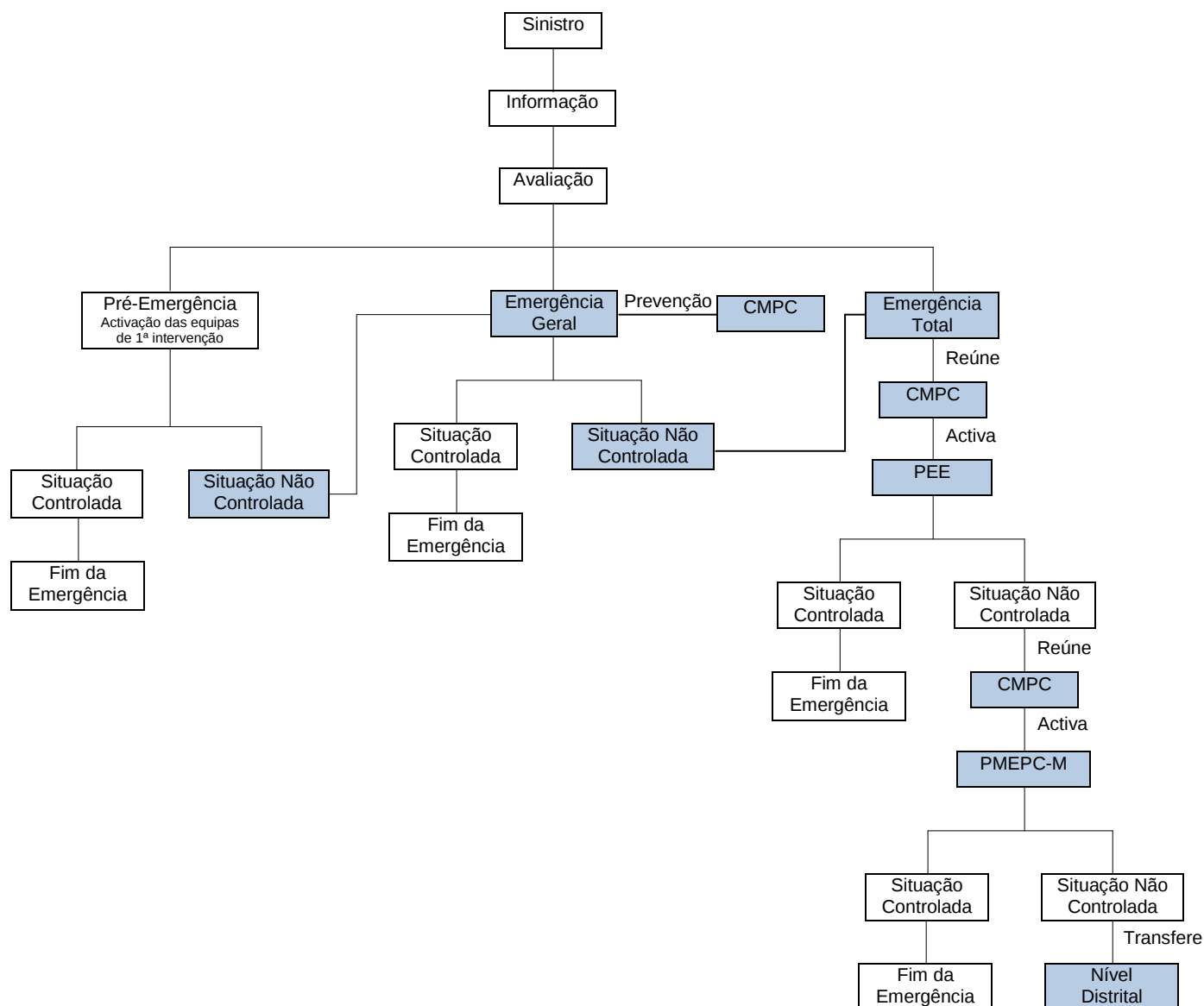
A publicitação da activação do plano deverá ser feito, através de comunicado escrito, pelos seguintes mecanismos:

- Site de C.M. Matosinhos (www.cm-matosinhos.pt);
- Órgãos de comunicação social: Rádio Club de Matosinhos
- Editais (juntas de freguesia e locais de estilo).

Aquando da Desactivação do PEE, este deverá ser feito pelos mesmos mecanismos referidos anteriormente.

É também da responsabilidade da CMPC a declaração da desativação do plano.

A eventual activação do Plano de Emergência Externo e eventual transferência para o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Matosinhos ou até para o nível Distrital é efectuada de acordo com o seguinte esquema:



1.7.2 Critérios para activação do PEE CEPSA

Para a situação específica dos acidentes industriais, os níveis de emergência da CEPSA estão definidos da seguinte forma:

a) Em função do impacto exterior da CEPSA:

- **CATEGORIA 1** - Acidentes que se preveja que tenham como única consequência, danos materiais na instalação acidentada. Não se manifestando danos de nenhum tipo no exterior da instalação (aviso facultativo), compreende a pré-emergência ;
- **CATEGORIA 2** - Acidentes que se preveja que tenham como consequência, possíveis vítimas e danos materiais na instalação. As repercussões exteriores se limitam a danos

leves ou efeitos adversos sobre o meio ambiente em zona limitadas (avisa o SMPC), compreende a emergência geral;

- **CATEGORIA 3** - Acidentes que se preveja que tenham como consequência, possíveis vítimas e danos materiais graves ou alterações importantes do meio ambiente em zonas extensas, no interior e ou exterior das instalações (avisa o SMPC), compreende a emergência total.

Os acidentes de **categoria 2 e 3** são considerados acidentes industriais graves e como tal, de notificação obrigatória às autoridades, nomeadamente a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e a APA (Agência Portuguesa Ambiente).

Considera-se que o acidente teve impacto exterior, sempre que se verifique qualquer ou pelo menos uma das seguinte situações:

- Ocorra uma acidente que ponha em risco pessoas e bens;
- Exista um risco potencial de incêndio e/ou explosão com proporções imprevisíveis, podendo ultrapassar os limites das instalações;
- Obrigue à evacuação total das Instalações e/ou ponha em risco os meios urbanos vizinhos;
- Requeira meios de auxílio exteriores.

Os acidentes passíveis de causar impacto no exterior, são:

(1) Emissão accidental de gás(es) tóxico(s) resultante da rotura de equipamento, ou de um incêndio na CEPSA;

- Emissão de produto inflamável

Onde é armazenado petróleo e derivados de petróleo, esta infra-estrutura foi classificada no grupo 2 de nível relativo de risco, pode-se assegurar que os acontecimentos que desencadeiam fenómenos perigosos para pessoas, bens ou ambiente são:

- Fuga ou derrame incontrolado de materiais;
- Explosão posterior a uma fuga;
- Incêndio posterior a uma fuga;
- Toxicidade ou efeitos prejudiciais para o organismo ou o ambiente, depois de uma fuga e sua dispersão.

Os acidentes atrás descritos tem implicação fora do espaço do parque, no entanto o acidente pode ser passível de causar impacto no exterior através da activação de meios externos.

1.7.3 Guião operacional para acidentes na CEPSA

A CEPSA *comunica acidente* → Meio de comunicação: 1º Rádio / 2º Telefone comum.

Nível de activação PEE-CEPSA	Fase do acidente na CEPSA	SMPC	BOMBEIROS	PSP	SAÚDE
Conhecimento	Categoria 1	Regista o evento	Regista o evento	Regista o evento	Regista o evento
Pré-emergência (Quase emergência)	Categoria 1	- Regista o evento - Prepara possível intervenção	- Regista o evento - Prepara possível intervenção	- Regista o evento - Prepara possível intervenção	- Regista o evento - Prepara possível intervenção
Emergência geral	Categoria 2	- Avalia a situação - Assegura o conhecimento do Director do Plano e informa a CMPC para prevenção. - Prepara comunicação pública.	- Executa as missões que lhe estão atribuídas se necessário - Solicita reforços se necessários	- Executa as missões que lhe estão atribuídas se necessário - Solicita reforços se necessários	- Alerta o serviço de emergência e identifica possíveis problemas de saúde junto da população - Executa as missões que lhe estão atribuídas se necessário - Solicita reforços se necessários
Emergência total	Categoria 3	- Apoia na reunião da CMPC - Executa a ordem de activação do PEE-CEPSA e se necessário PMEPC-M - Coordena o combate à Emergência - Prepara a comunicação pública - Avisa a população	Executa as missões que lhe estão atribuídas	Executa as missões que lhe estão atribuídas	Executa as missões que lhe estão atribuídas
Fim de emergência		- Apoio no rápido regresso à normalidade - Elabora relatório geral	Elabora relatório do acidente	Elabora relatório do acidente	Elabora relatório do acidente

1.8 Programa de exercícios

1.8.1 Tipologia e periodicidade

Para a realização de exercícios e treinos as atribuições do SMPC são orientadas para o desencadeamento de ordens de operações para o exercício ou treino, cuja elaboração é também sua atribuição. A realização de exercícios é extremamente importante para testar o Plano em situações controladas, permitindo que as diferentes entidades se familiarizem com o mesmo e com as suas missões numa emergência, bem como a identificação de melhoramentos a introduzir.

Entende-se que um simulacro é um ensaio do Plano no seu conjunto. Um exercício será uma actividade tendente a familiarizar as diferentes áreas de Intervenção da CEPSA com os equipamentos e técnicas que se devem utilizar em caso de acidente.

Cada área de Intervenção preparará, de acordo com o Plano Anual de Actividades, Planos Anuais de Formação e Treino, de forma a garantir a operacionalidade do PEE da CEPSA.

No final de cada ano, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) elaborará, em articulação com a CEPSA, um Plano Anual de exercícios para simulação de vários cenários de acidente possíveis.

Os exercícios envolvem simulacros de situações reais, com meios para praticar as disposições deste Plano num ambiente controlado.

Constitui objectivo principal do exercício praticar e promover uma abordagem da gestão de grandes acidentes, partilhada pelas diversas entidades e para melhor compreensão das dificuldades e problemas das entidades envolvidas.

Estes exercícios, do tipo **LivEx** (Exercício de ordem Operacional com meios no terreno) e envolvendo serviços de emergência, deverão ser levados a cabo, segundo o nº 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de Julho, **não excedendo três anos**. É fundamental a participação de todos os organismos e entidades representados na CMPC.

Cada área de Intervenção testará, de acordo com o seu Plano Prévio de Intervenção, a sua preparação para um sinistro e introduzirá melhorias, de forma a garantir a operacionalidade do PEE da CEPSA.

1.8.2 Requisitos para a realização dos exercícios

Na organização do exercício haverá que prever:

- Objectivos traçados para o exercício;
- A cooperação de todas as partes deve ser previamente confirmada, e os seus representantes devem participar na organização do exercício, constituída com a antecedência adequada;

- Deverá ser elaborado uma Ordem de Operações para o exercício, abordando:
 - * Desenvolvimento do exercício;
 - * Limitações físicas da área do exercício;
 - * Controlo de acessos à área do exercício;
 - * Interface entre a operação em tempo real, o local, o desenrolar e o controlo do exercício;
 - * Primeiros socorros e apoio médico para os participantes no exercício;
 - * Controlo da duração do exercício.
 - A divulgação de informação para os meios de comunicação social deve ser previamente preparada, tendo em atenção o impacto que um exercício desta natureza certamente terá ao nível da opinião pública;
 - Posteriormente ao exercício é realizada uma reunião de discussão do mesmo, envolvendo todas as entidades participantes;
 - Os ensinamentos retirados da realização do exercício são documentados e utilizados em futuras revisões deste Plano;
 - Para a realização do exercício deve reservar-se, pelo menos, um dia.
- A lista de registo de exercícios encontra-se no anexo F.